

| | | | |
|---------------|-----------|--------------------|------------|
| Lei nº | 2300/1994 | Data da Lei | 28/07/1994 |
|---------------|-----------|--------------------|------------|

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 2300, DE 28 DE JULHO DE 1994.

CRIA CAIXAS ADAPTÁVEIS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS SUPERMERCADOS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados instalados no Estado deverão contar com 1 caixa especial para atendimento a **deficientes** físicos, de forma a facilitar os que usam cadeiras de roda. Este caixa deverá ser de uso exclusivo dos **deficientes** e terá 90 cm de largura.

Art. 2º - Os caixas de que trata o art. 1º serão instalados em até 180 dias após a publicação da presente Lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1994.

NILO BATISTA
Governador

▼ **Ficha Técnica**

| | | | |
|---------------------------|----------------|----------------------------------|--|
| Projeto de Lei nº | 1207/93 | Mensagem nº | |
| Autoria | TUNINHO DUARTE | | |
| Data de publicação | 29/07/1994 | Data Publ. partes vetadas | |

Assunto:

Deficiente Físico, Portador De Deficiência, Supermercado, **Deficiente** Físico

| | |
|-----------------|----------|
| Situação | Em Vigor |
|-----------------|----------|

Texto da Revogação :

▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

| | |
|--|------------|
| Situação | Não Consta |
| Tipo de Ação | |
| Número da Ação | |
| Liminar Deferida | Não |
| Resultado da Ação com trânsito em julgado | |
| Link para a Ação | |

▼ **Redação Texto Anterior**